# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de adiantamentos para realização de despesas com veículos oficiais em viagem fora da sede do município à serviço da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, e dá outras providências.**

**A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto dos Gaúchos**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, nos termos desta Resolução, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas de viagem com carros oficiais à serviço fora da sede do município que não se subordinem ao processo normal de aplicação, com base nos art. 65, 68 e 69, todos da Lei nº. 4.320/64, e art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento a entrega de numerário a servidor público, agente político à disposição do Poder Legislativo, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município.

**Art. 3º** Consideram-se, através desta Resolução, despesas em regime de adiantamento as que custeiam com material de Consumo (combustíveis e peças essenciais ao funcionamento do veículo) a serem utilizados em viagens dos servidores e vereadores, a serviço da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O adiantamento será solicitado pelo servidor e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, caso autorizado, deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro.

**Parágrafo único -** O adiantamento será entregue ao condutor responsável pelo veículo em viagens fora da sede do Município.

**Art. 5º** Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

1. O destino e a justificativa da viagem;
2. O valor estimado da despesa em combustível durante a viagem;
3. nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
4. prazo de aplicação.

**Art. 6º** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao setor responsável, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

* 1. Solicitação de Adiantamento;
	2. documentos comprobatórios das despesas;
	3. Comprovante de depósito de restituição do saldo do adiantamento, se houver;

**§1º** As notas a que se referem o item “b” deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente.

**§2º** Não será aceita Nota Fiscal que não se especifique as despesas, sendo que esta deverá ser detalhada.

**§3º** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.

**Art. 7º** Não serão aceitas notas fiscais rasuradas, ilegíveis, emendadas, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**Art. 8º** O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 10 (dez) dias, a contar após o término da viagem.

**Parágrafo Único -** As prestações de contas dos adiantamentos deverão ser realizadas até o último dia do mês da solicitação.

**Art. 9º** A administração manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

**Art. 10** Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido no art. 8º, ficarão sujeitos ao desconto integral em folha de pagamento, salvo casos de força maior, devidamente justificados, a critério da autoridade competente, além de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Resolução serão empenhadas ma dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – Aquisição de Materiais de Consumo.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos-MT, 28 de abril de 2025.

# PRISCILA DE MOURA CLAUDEIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

# JULIANA MICHELI AREND RENÊ GOMES DE MORAIS

1º Secretária 2ª Secretário

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025

O presente projeto de Resolução pretende dar guarida a antecipação sobre a concessão e prestação de contas de adiantamentos para realização de despesas com veículos oficiais em viagem fora do município à serviço da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos – MT.

Temos que o regime normal relativo à aquisição de bens, obras e serviços pela Administração é, conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o da licitação, regulamentada pela Lei 14.133/2021. E mesmo nos casos de dispensa pelo valor, a orientação legal e da jurisprudência é no sentido de se fazer cotação prévia de preços.

Entretanto, de movo eventual e extraordinário, é possível a utilização do regime de adiantamento diante do deslocamento de servidor ou agente político, previsto no art. 68, da Lei nº. 4.320/64, que se destina as despesas que não possam ser realizadas através do processo normal de aplicação de recursos.

Através deste regime colocar-se-á numerário à disposição de servidor ou agente político, a fim de lhe dar condições de realizar gastos que por sua natureza não possam ocorrer pelos tramites normais, ou seja, por processo comum de licitação.

Deste modo, o presente projeto de Resolução é indispensável a manutenção e regular andamento dos serviços realizados por esta Casa Legislativa.

Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, 28 de abril de 2025.

# PRISCILA DE MOURA CLAUDEIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

# JULIANA MICHELI AREND RENÊ GOMES DE MORAIS

1º Secretária 2ª Secretário